

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Portaria n.º 8:690

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que seja considerada nula e de nenhum efeito a disposição do artigo 35.º do regulamento provisório para a formação de telemetristas de artilharia, aprovado pela portaria n.º 8:043, de 14 de Março de 1935, por conter matéria contrária às disposições legais em vigor.

Ministério da Guerra, 28 de Abril de 1937.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e Económicos

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário representante permanente da Áustria junto da Sociedade das Nações assinou, em 22 de Março de 1937, uma declaração renovando a aceitação, em nome do seu Governo, da disposição facultativa prevista no protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920).

A declaração é concebida nos seguintes termos:

Em nome da Áustria e sob reserva de ratificação declaro reconhecer como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial em relação de qualquer outro Membro da Sociedade das Nações ou Estado aceitando a mesma obrigação, sob condição de reciprocidade, a jurisdição do Tribunal pura e simplesmente por um novo período de cinco anos, a contar de 13 de Março de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 21 de Abril de 1937.— O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o en-

carregado de negócios dos Estados Unidos do Brasil em Berna assinou, em 26 de Janeiro de 1937, uma declaração renovando a aceitação, em nome do seu Governo, da disposição facultativa prevista no protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920).

A declaração é concedida nos seguintes termos:

Em nome do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil declaro renovar, de acôrdo com a autorização do Poder Legislativo, a aceitação da jurisdição obrigatória do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, por um período de dez anos, sob condição de reciprocidade, excepção feita das questões que, segundo o direito internacional, são da competência exclusiva da jurisdição do Brasil ou que dependem do regime constitucional de cada Estado.

Além disto, o encarregado de negócios do Brasil em Berna depositou no Secretariado, em 26 de Janeiro de 1937, um instrumento pelo qual S. Ex.ª o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil ratifica a declaração antes mencionada, assim como o protocolo respeitante à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 14 de Setembro de 1929).

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 21 de Abril de 1937.— O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente *ad interim* da Finlândia junto da Sociedade das Nações assinou, em 9 de Abril de 1937, uma declaração renovando a aceitação pelo seu Governo da disposição facultativa prevista no protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920).

A declaração é concebida nos seguintes termos:

Em nome da República da Finlândia, e sem reserva de ratificação, declaro reconhecer como obrigatória, de pleno direito e sem convenção especial, em relação a qualquer outro Membro ou Estado aceitando a mesma obrigação, sob condição de reciprocidade, a jurisdição do Tribunal pura e simplesmente por um período de dez anos, a partir de 6 de Abril de 1937.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 21 de Abril de 1937.— O Delegado permanente, *Augusto de Vasconcelos*.